

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

LEI N.º 362/ 99

Em, 20 de Dezembro de 1999.

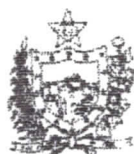
Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Natuba, para o exercício econômico - Financeiro de 2.000, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, PB, faço saber que com fundamento no art. 35,§ 2º, inciso III, do Ato das disposições Constitucionais de 1998 e de conformidade com o parecer TC. N.º 407/98.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Natuba, PB, para o exercício Econômico - Financeiro de 2000, discriminando nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$. 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante à arrecadação dos tributos, contribuições, transferências, operações de crédito, convênio e outras Receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos.

1 - RECEITAS CORRENTES	3.240.000,00
1.1 - Receita Tributária	34.000,00
1.2 - Transferências Correntes	3.202.000,00
1.3 - Outras Receitas Correntes	4.000,00
 2 - RECEITAS DE CAPITAL	 260.000,00
2.1 - Transferências de Capital	260.000,00
 TOTAIS	 3.500.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

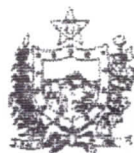
Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e Despesa de capital.

I - Despesa por categoria econômica:

1 - DESPESAS CORRENTES	2.725.000,00
Pessoal e Encargos	936.400,00
Juros e Enc. Da Dívida	3.000,00
Outras Despesas Correntes	1.785.600,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	775.000,00
Investimentos	650.000,00
Inversões Financeiras	5.000,00
Transferências de Capital	120.000,00
TOTAIS	3.500.000,00

II - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

1 - Poder Legislativo	200.000,00
Câmara de Vereadores	200.000,00
2 - Poder Executivo	3.300.000,00
Gabinete do Prefeito	110.000,00
Sec. de Administração	125.000,00
Sec. de Finanças	293.000,00
Sec. de Educação e Cultura	1.292.000,00
Sec. de Infra - Estrutura	601.000,00
Sec. de Saúde	502.000,00
Sec. de Agric. e Abastecimento	67.000,00
Sec. de Assist. Social e Trabalho	310.000,00
TOTAIS.....	3.500.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

Art. 4º - Para execução de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

II - Realizar operações de créditos por antecipação de receitas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada para 2000.

III - Realizar Transposição, remanejamento ou Transferência de recursos no próprio órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite fixado no item I deste art. poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 5º - A Liberação de recursos destinado a cada unidade orçamentária dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal, levando-se em conta o desembolso da receita.

Art. 6º - A presente Lei terá vigência a partir de 01 de Janeiro de 2000, vigorando seus efeitos durante o exercício referido.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natuba, em 20 de Dezembro de 1999.

JOSÉ LINS DA SILVA,
PREFEITO